

REGISTRO DE REUNIÃO



2018, definindo as regras de negociação.

03 – COMPOSIÇÃO DA MESA DE NEGOCIAÇÃO:

- Apresentação da Comissão de Negociação indicada pela Diretoria da Empresa;
- Alteração da Coordenação pela Empresa - Dennison Silva de Melo;
- Apresentação da Comissão de de Empregados eleitos na Assembleia.

04 – A ORDEM DAS DISCUSSÕES

- Explanação da comissão de Negociação indicada pela Diretoria da Empresa;
- Analisar a Pauta de reivindicações enviada pelo Sindicato para negociação do ACT 2016-2018, definindo as regras de negociação;
- Discutiremos primeiro as cláusulas que serão mantidas inalteradas no Acordo Coletiva de Trabalho 2016/2018, depois as de natureza social, as de Relações no Trabalho, as Sindicais, as novas, e por fim as econômicas.

05 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES

- As reuniões de negociação serão realizadas na sede da SEDE da PBGÁS e ficaram agendadas para as seguintes datas e horários:

DATA
20/04/2016

HORÁRIO
10h00 as 16h00;

- Havendo necessidade de outras reuniões discutiremos no dia 25/04/2016.

06 – CLÁUSULAS NEGOCIADAS

- As cláusulas acordados durante o processo de negociação, só terão validade se houver o fechamento do Acordo Coletivo em sua totalidade, inclusive, após aprovação das respectivas INSTANCIAS DECISÓRIAS – Diretoria da Empresa e Assembléia dos Trabalhadores.

07 – Análise da Pauta

REGISTRO DE REUNIÃO



Ficam ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de produção de gás e processamento de gás natural, com abrangência territorial no estado da Paraíba.**

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO

6.1 A EMPREGADORA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, exceto em casos excepcionais, quando o pagamento poderá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme Art. º 459 da Consolidação de Leis do Trabalho - CLT

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

7.1 A EMPREGADORA se compromete a efetuar o pagamento do 13º Salário no último dia útil do mês de novembro, deduzindo-se os descontos legais.

Parágrafo 1º - O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer na programação de férias ou conforme disposto na Lei Federal Nº 4.749 de 12 de agosto de 1965, § 2º, Art. 2º, deduzindo os descontos legais na segunda parcela.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de complementação será paga a diferença até o dia 20 do mês de dezembro conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

8.1 O empregado fará jus a Gratificação de Substituição sempre que for designado para ocupar temporariamente cargos em Comissão, em prazo de duração igual ou superior a 10 (dez) dias. Nesses casos, o adicional será pago a partir do primeiro dia de substituição.

Parágrafo único - O empregado substituto fará jus à diferença correspondente entre o seu salário e o percebido pelo empregado substituído, calculado sobre os dias de ausência do deste.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - ADICIONAL DE HORA EXTRA

9.1 A EMPREGADORA solicitará a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, nos termos e condições da legislação trabalhista.

Parágrafo único - As horas extras trabalhadas serão remuneradas conforme legislação vigente, ou seja, acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis (segunda a sábado) e com 100% (cem por cento) pelo labor extraordinário executado nos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

10.1 A EMPREGADORA pagará o adicional noturno de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da CLT aos empregados que prestarem serviços no horário compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia imediatamente posterior.

REGISTRO DE REUNIÃO



Parágrafo único - O percentual mencionado nesta cláusula será pago também para as horas que forem trabalhadas na extensão das jornadas iniciadas dentro do horário previsto como noturno pela legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 A EMPREGADORA concederá adicional de periculosidade conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

12.1 No que diz respeito à transferência de empregados, a EMPREGADORA respeitará o que determina o artigo 469 da CLT, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

13.1 A EMPREGADORA se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados (PR) para participação nos resultados da EMPREGADORA, conforme Política aprovada internamente com a participação da Comissão paritária de PR, nos termos da Lei Federal nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000 e suas respectivas atualizações.

Parágrafo Único - As partes reconhecem e validam o Programa de Participação nos Resultados elaborado pela referida Comissão e aprovado pelo Conselho de Administração da EMPREGADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

15.1 A EMPREGADORA concederá vales transporte para os empregados que requererem tal benefício, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

16.1 A Assistência Médico-Hospitalar deverá assegurar a prestação de assistência médica, psiquiátrica, hospitalar, ambulatorial, obstétrica e laboratorial, vinculada a sistema de atendimento efetivo, de urgência ou emergência dentro da rede referenciada do território nacional, a todos os empregados da EMPREGADORA, e seus dependentes.

Parágrafo primeiro - Aos usuários dos serviços deverá ser facultada a livre escolha de médicos, hospitais, prontos-socorros, serviços de diagnósticos e terapia, dentre os credenciados pela empresa administradora do Assistência Médico Hospitalar contratado pela EMPREGADORA.

Parágrafo segundo - Para efeitos deste acordo, entendem-se como dependentes aqueles que estiverem como tal seguir definidos:

- a) O cônjuge;
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Filhos (as) inválidos solteiros (as), com comprovação médica;
- d) Dependentes especiais em relação exaustiva: Menores tutelados com guarda provisória;
- e) Equipara-se ao cônjuge a (o) companheiro (a) que comprove união estável com entidade familiar, conforme lei civil;

Parágrafo terceiro - Os empregados que optarem por aderir ao plano de Assistência Médico-Hospitalar oferecido pela EMPREGADORA participarão, mensalmente, com **5% (cinco por cento)** do valor do Plano de Saúde firmado com a Administradora do mesmo, sendo o percentual de participação aplicado ao valor individual de cada participante do plano, de acordo com a faixa etária.

REGISTRO DE REUNIÃO



Usuário do Plano	Empresa	Trabalhador (a)
Empregado (a) e Dependentes	95%	5%

Parágrafo quarto - A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste ACT pelo empregado.

Parágrafo quinto - Os valores destinados com Assistência Médico-Hospitalar, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

17.1 A **EMPREGADORA** adere ao Programa Empresa Cidadã que objetiva prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII, caput, da Constituição Federal, bem como o correspondente período do saláriomaternidade de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991.

Parágrafo primeiro - Serão beneficiárias as empregadas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, e que requeiram a Mediador - Extrato Acordo Coletivo prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo segundo - A prorrogação a que se refere a cláusula em comento, iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que trata os artigos 71 e 71-A da Lei 8.213/91.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de que trata este artigo será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Parágrafo quarto - A **EMPREGADORA** garante a ampliação da Licença Paternidade de 05 para 20 dias a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado, conforme disposto nos Arts. 39 e 40 da Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

19.1 A **EMPREGADORA** se compromete a manter contratação, sem ônus para o empregado, do seguro de vida em grupo no caso de morte natural e/ou acidental com capital segurado em 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo único - A apólice de seguros contemplará, também, uma **Assistência Funerária** no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na ocorrência de falecimento do empregado, filhos e cônjuge, a ser paga pela seguradora contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

20.1 A **EMPREGADORA** proporcionará Assistência Odontológica aos empregados e dependentes, em regime de coparticipação e dentro dos procedimentos e critérios contidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro - Serão considerados dependentes para esta finalidade:

- O cônjuge
- Companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;

REGISTRO DE REUNIÃO



- c) A filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) O menor, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- e) O irmão, irmã, o neto, neta, bisneto ou bisneta, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

Parágrafo segundo- Os empregados que optarem por aderir ao plano de Assistência Odontológica oferecido pela **EMPREGADORA** participarão, mensalmente, com 5% (cinco por cento) do valor do Plano firmado com a Administradora do mesmo, sendo o percentual de participação aplicado ao valor individual de cada participante do plano.

Usuário do Plano	Empresa	Trabalhador (a)
Empregado (a) e Dependentes	95%	5%

Parágrafo terceiro - A coparticipação do empregado em relação a este benefício ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste pelo empregado.

Parágrafo quarto - Os valores destinados com Assistência Odontológica, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA OU COMPLEMENTAR

21.1 A **EMPREGADORA** se compromete em manter o Plano de Previdência ou Complementar para seus empregados, com limite de contribuição definida e paritária (1X1), ou seja, empresa x empregado, sendo o percentual de 1 a 6% (um a seis por cento) do salário base, ficando, tal definição, a critério do empregado.

Parágrafo único - O referido benefício estará regido pelo Regulamento do **Plano GasPrev**, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - **PETROS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

23.1 A **EMPREGADORA** se compromete a reembolsar, com 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao seu restabelecimento, o empregado vítima de acidente de trabalho típico.

Parágrafo primeiro - O reembolso será feito por período de até 12 (doze) meses da enfermidade causada pelo acidente, contados a partir da data do afastamento.

Parágrafo segundo - O reembolso deverá ser feito mediante apresentação à **EMPREGADORA** dos seguintes documentos:

- a) Documento fiscal válido e original (nota fiscal ou cupom fiscal), que deverá conter o nome e/ou o CPF do empregado, não podendo ter mais do que 90 (noventa) dias desde a sua emissão;
- b) A respectiva prescrição médica original em nome do empregado, que deverá conter, de forma clara e legível, a data, o nome e o CRM do médico que a assinou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

REGISTRO DE REUNIÃO



24.1 Por ocasião de admissão, o empregado estabelece o vínculo empregatício com a **EMPREGADORA** em conformidade com o regime de trabalho regido nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, submetendo-se ambas as partes a todas as condições por ela expostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1 A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O Empregado que pedir demissão e conceder aviso-prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;
- b) Desde que solicitada, a **EMPREGADORA** fornecerá Carta de referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;
- c) As homologações deverão ser feitas no prazo e na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS

26.1 A **EMPREGADORA** a fim de desenvolver talentos e valorizar seus empregados investirá na capacitação de seus empregados, para o alcance de objetivos, metas e desenvolvimento das competências esperadas pela **EMPREGADORA**. Os empregados serão beneficiados com aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único - Aperfeiçoamento profissional consiste em programas de desenvolvimento coletivo e será custeado pela **EMPREGADORA**, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PÓS GRADUAÇÃO

27.1 A **EMPREGADORA** compromete-se a continuar contribuindo para capacitação dos empregados, com Diploma de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico) e que exercem cargos de Nível Superior, com a finalidade de aprimorar conhecimento e suporte técnico necessários ao melhor desempenho de suas atividades laborais, em regime de coparticipação.

Parágrafo primeiro - Para a participação nos cursos de pós-graduação, o empregado deverá ter acima de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**, e estar enquadrado nas seguintes condições:

- a) Ser portador de Diploma de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo);
- b) Exercer cargo na **EMPREGADORA** que tenha o pré requisito de escolaridade de nível superior, especificado no PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- c) Escolher um curso adequado com as atividades laborais desenvolvidas na **EMPREGADORA**, equivalentes ao cargo;
- d) Solicitar a adesão ao programa no período de 01 de agosto a 30 de setembro do ano vigente para início no ano-exercício seguinte;
- e) Parecer favorável do Superior Hierárquico imediato referente ao curso escolhido;
- f) Aprovação da DIREX, que ocorrerá mediante apreciação de proposta da DAF – Diretoria Administrativo Financeira, sob análise de disponibilidade orçamentária.

O curso de Pós graduação deverá:

- a) Ser ministrado por instituições educacionais devidamente credenciadas de reconhecimento nacional, de modo que atenda o disposto na Resolução CES/CNE nº 01 de 08/06/2007 e ministrados por corpo docente habilitado;

REGISTRO DE REUNIÃO



- b) Ser realizado, preferencialmente, fora do horário de expediente da **EMPREGADORA**, em comum acordo com o Superior hierárquico imediato, de modo a não impactar no desempenho das atividades laborais;

Parágrafo segundo - O patrocínio do estudo do curso de Pós-graduação será referente ao custo total do curso; dar-se-á em regime de participação compartilhada, sendo de responsabilidade da **EMPREGADORA** o reembolso ao empregado no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula/inscrição e da mensalidade (sendo 30% por ocasião da conclusão do curso), ficando os 20% (vinte por cento) restantes sob a responsabilidade direta do empregado. Tabela de Participação

COLABORADOR	EMPRESA
20%	80%
(vinte por cento)	(oitenta por cento)

Parágrafo terceiro - Os valores destinados ao financiamento da educação previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial.

CLÁUSULA VGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

29.1 A duração semanal do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas, com horário de trabalho das 8h às 12h e das 14h às 18h, com cumprimento obrigatório do horário de intra jornada para intervalo de alimentação e repouso de no mínimo 1(uma) hora e no máximo, 2(duas) horas.

Parágrafo Primeiro – A PBGÁS adota **horário flexível**, devendo o Empregado cumprir a carga horária observando o horário núcleo a seguir:

- a) período da manhã: das 09h00min as 12h00min;
- b) período da tarde: das 14h00min as 17h00min;
- c) A entrada da manhã não deverá ser anterior as 07h50min e a saída da tarde não deverá exceder o horário das 19h00min.

Parágrafo Segundo – A PBGÁS poderá conceder aos seus Empregados folga nos "Dias Ponte" mediante compensação de horas. A PBGÁS divulgará, através de um Calendário Anual aprovado pela Diretoria Executiva, as datas em que ocorrerão as folgas e respectivas compensações.

Parágrafo Terceiro- As partes convergem para a jornada 220 (duzentos e vinte) horas para o regime administrativo como Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência.

Parágrafo Quarto – A apuração das horas da jornada de trabalho mensal será no período de 16 do mês corrente a 15 do mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS E LICENÇAS ABONADAS

32.1 A **EMPREGADORA** concederá o abono de faltas, sem que isso traga qualquer prejuízo ao empregado, mediante a apresentação de documento comprobatório à Gerência de Recursos Humanos 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho, nos casos a seguir descritos:

- **Licença Médica** – Até 15 (quinze) dias seguidos, conforme legislação trabalhista.
- **Licença Paternidade** - 05 (cinco) dias seguidos previsto na legislação trabalhista com extensão para 20 (vinte) dias mediante solicitação formal do empregado à Gerência de Recursos Humanos da **EMPREGADORA**, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, conforme Lei Nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela LEI 13.257, de 08 de março de 2016, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.

REGISTRO DE REUNIÃO



- **Licença Maternidade** - 120 (cento e vinte) dias previsto na legislação trabalhista, com extensão de para 180 (cento e oitenta) dias mediante solicitação formal da empregada à Gerência de Recursos Humanos da **EMPREGADORA**, até o final do primeiro mês após o parto, conforme Lei Nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, que regulamenta o Programa Empresa Cidadã.
- **Licença Adoção** - Concedido à empregada por um período de 90 (noventa) dias, quando se tratar de criança com até 01 (um) ano de idade, a prorrogação por 60 (sessenta) dias será garantida, na mesma proporção do Programa Empresa Cidadã, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Ao empregado será concedido período igual ao da Licença Paternidade.
- **Licença Casamento** - 05 (cinco) dias seguidos a contar do primeiro dia útil, após a data do evento constante na Certidão de Casamento.
- **Falecimento de Familiar** - 08 (oito) dias seguidos, a contar da data do óbito do cônjuge ou companheiro (a), de pais, filhos e irmãos; 04 (quatro) dias seguidos, a contar da data do óbito em caso de falecimento de avós, tios (as), netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente.
- **Doação Voluntária de Sangue** - por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho;
- **Depoimento em inquérito policial ou processo judicial** - nos dias/horários em que estiver convocado pela justiça;
- **Convocação para o Júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios** - nos dias em que estiver convocado;
- **Ocupação em cargo de Direção em Sindicato Representativo dos Empregados** - Mediante acordo e legislação vigente;
- **Ocupação de cargo de Direção em Associação dos Empregados** - Mediante acordo com a **EMPREGADORA**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE SOBREVISO - ADICIONAL DE SOBREVISO

31.1 Convencionam-se, neste **ACORDO**, que o regime de sobreaviso é aquele que o empregado, fora de sua jornada normal de trabalho, poderá ser escalado para prestar assistência aos trabalhos extraordinários e/ou atender anormalidades operacionais.

31.2 A **EMPREGADORA** assegura que o empregado designado para sobreaviso receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico ao empregado designado a permanecer à disposição da **EMPREGADORA**, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, conforme Escala de Sobreaviso.

31.3 A jornada de sobreaviso obedecerá ao limite de 24h (vinte e quatro horas), observando-se intervalo de, no mínimo, 36h (trinta e seis horas) entre as escalas de cada empregado.

31.4 Haverá Interrupção da Jornada de Sobreaviso, quando ocorrer chamada do empregado em Escala de Sobreaviso, a partir do acionamento da emergência, tendo início a contagem da hora como hora extra, e quando aplicável adicional noturno, até a conclusão do serviço, quando será retomada a condição de sobreaviso.

31.5 A chamada em Escala de Sobreaviso interrompe o intervalo intrajornada para fins legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

32.1 A **EMPREGADORA**, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (suas) empregados(as), uma Gratificação de Férias (GF) adicional de mais 1/3 (um terço), a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da **EMPREGADORA** após o retorno do (da) empregado (a) das férias.

REGISTRO DE REUNIÃO



Parágrafo primeiro- A concessão deste benefício está condicionada à frequência ao trabalho pelo (a) empregado (a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL DEVIDO DA Gratificação de Férias
0	100%
1	75%
2	50%
3	25%
> 3	0%

32.2 Poderá o (a) empregado (a), solicitar o fracionamento do seu período de gozo de férias, em até dois períodos intercalados com duração mínima de 10 (dez) dias consecutivos, quando da programação de Férias, não extensivo a empregados maiores de 50 (cinquenta) anos conforme Artigo 134, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO

33.1 A EMPREGADORA concederá aos seus empregados o abono pecuniário correspondente à venda de 1/3 (um terço) das férias do empregado, quando este assim o solicitar, desde que atendendo a uma das seguintes regras:

- quando o fizer atendendo à antecedência prevista no artigo 143 da CLT; ou
- quando o fizer durante o processo anual de programação de férias, conforme critérios definidos pela EMPREGADORA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

34.1 Por meio da assinatura deste ACORDO, as partes assegurarão aos empregados da EMPREGADORA o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo a segurança operacional e respeito às pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E FARDAMENTO

35.1 A EMPREGADORA fornecerá aos seus empregados, quando necessário, fardamento e equipamento de proteção individual e/ou coletiva, visando sempre atuar em conformidade com as normas de saúde, de modo a preservar a segurança dos mesmos.

Parágrafo único - Serão concedidos o fardamento e o EPI para a área operacional por ano, em caso de necessidades comprovadas, este número pode ser revisto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

REGISTRO DE REUNIÃO



(CIPA)

36.1 A EMPREGADORA facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA visando eliminar e/ou controlar os possíveis riscos no ambiente de trabalho, permitindo, ainda, a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação da eleição e calendário das reuniões anuais, nos termos dos artigos 163 a 165, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

37.1 Os exames médicos ocupacionais, admissional e periódico, serão realizados em conformidade com o PCSMO – Programa de Controle de Saúde e Medicina Ocupacional vigente da EMPREGADORA.

O exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data de homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

38.1 Fica acordado com a assinatura deste ACORDO, que o SINDICATO através dos representantes sindicais, poderá em dia, hora e local previamente acordado com a EMPREGADORA, nela comparecer para tratar de assuntos do interesse do SINDICATO e dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

40.1 A EMPREGADORA encaminhará mensalmente para o SINDICATO a relação dos empregados sindicalizados, bem como valores descontados, referentes a 1% (um por cento) do salário base, repassando para entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS

41.1 Fica estabelecido entre as partes acordantes que a partir da assinatura deste, inclusive, as contribuições sindicais dos empregados da EMPREGADORA, não pertencentes às categorias diferenciadas, serão recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba – STIUPB - e que nenhum valor retroativo será devido pela EMPREGADORA ao mesmo SINDICATO seja a que título for.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIÁVEL

42.1 A EMPREGADORA descontará dos empregados beneficiados pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário final do mês trabalhado, na folha do mês seguinte ao registro no Ministério do Trabalho e Emprego desse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a título de Contribuição Negociável, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba-STIUPB.

Parágrafo primeiro – Subordina-se o desconto à oposição do empregado manifestado por escrito e de próprio punho, perante a entidade sindical até 10 (dez) dias após o registro do presente instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo - O SINDICATO fica responsável por eventual devolução da parcela do que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MONITORAMENTO DO ACORDO COLETIVO

43.1 A EMPREGADORA e o SINDICATO concordam em realizar reuniões quadrimestrais ou sempre que solicitado por uma das partes, para

REGISTRO DE REUNIÃO



monitoramento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

43.2 O SINDICATO se compromete a não socializar reivindicações que não tenham sido discutidas com a **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

44.1 A EMPREGADORA colocará a disposição do **SINDICATO** um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam: a divulgação de editais de convocação de assembleias gerais ou reuniões a serem realizadas pelo sindicato e seus informativos; e os avisos referentes às práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato.

Parágrafo único – Fica terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

45.1 A EMPREGADORA efetuará o depósito deste **ACORDO** junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, passando a produzir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

46.1 Em caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, ficam as partes envolvidas sujeitas à multa mensal de 1% (um por cento) do menor salário-base, por infração, por empregado, sendo:

- I. No caso de descumprimento pela **EMPREGADORA**: 50% da multa revertida em favor do empregado para o Sindicato;
- II. No caso de descumprimento pelo **SINDICATO**: 100% da multa revertida para os projetos sociais apoiados pela **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORO

49.1 Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa para resolver qualquer assunto referente ao presente acordo coletivo de trabalho.

PROPOSTA DA EMPRESA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

REGISTRO DE REUNIÃO



VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

3.1 A EMPREGADORA assegura, 1º de maio de 2016, o piso salarial de R\$ R\$ 2.529,02 (Dois mil quinhento e vinte e nove reais e dois centavos) para os empregados com vínculo empregatício firmado diretamente com a EMPREGADORA.

Obs: Será considerado, como índice de reajuste, o INPC do período de mai/2015 a abr/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

4.1 As partes signatárias deste ACORDO concordam que a data base da categoria será no dia 01 de maio, consubstanciando-se como data-base da categoria econômica formada pelos empregados da EMPREGADORA.

Obs: Contraproposta – início da data base no mês de janeiro a partir de 2018, podendo ser discutido o adiamento em decorrência da análise financeira do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

5.1 A EMPREGADORA concederá para todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2016 o reajuste salarial, de 9,58% (nove vírgula por cento), incidente sobre o salário base dos empregados em vigor em 30/04/2016 e sobre as Tabelas Salariais anexas ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da EMPREGADORA, também em vigor no dia 30/04/2016.

Obs: Será considerado, como índice de reajuste, o INPC do período de mai/2015 a abr/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

14.1 A EMPREGADORA concederá o Auxílio Refeição e/ou Alimentação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, no valor de R\$ 793,62 (setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) por mês, a partir de 01 de maio de 2016. O reajuste do valor, por sua vez, dar-se-á na data-base da categoria.

Parágrafo primeiro- A coparticipação do empregado em relação ao benefício do Auxílio Refeição e/ou Alimentação previsto no caput será de 3% (três por cento), ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste ACT pelo empregado.

Parágrafo segundo - O benefício do previsto no caput será mantido durante as férias, na licença maternidade e afastamento por acidente de trabalho (no ano da ocorrência do fato).

Parágrafo terceiro - O empregado poderá optar pelo fornecimento do benefício em Refeição e/ou Alimentação, preenchendo o Formulário no RH indicando o percentual distribuído para cada tipo, cujo valor total será de R\$ 793,62 (setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) por mês.

Parágrafo quarto - A EMPREGADORA fornecerá aos empregados pagamento de valor igual ao mensal - R\$ 793,62 (setecentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), por ocasião do Natal, na terceira sexta feira do mês de dezembro.

REGISTRO DE REUNIÃO



Parágrafo quinto - Os valores destinados ao Auxílio Refeição e/ou Alimentação previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, pois a EMPREGADORA é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Lei nº 6.321/1976.

Obs: Proposta inicial foi de R\$ 843,50 (16,47%), porém foi apresentada a contraproposta de R\$ 810,00, o que equivale a 11,84% de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

18.1 A EMPREGADORA concederá o benefício de Auxílio Creche, conforme disposto no §1º, do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), as quais autorizam a adoção de Reembolso-Creche.

Parágrafo primeiro - O benefício será concedido à empregada mãe, que não esteja gozando de licença maternidade (incluindo-se a prorrogação), e ao empregado pai e ao empregado pai viúvo, sendo que em relação aos dois últimos deverá haver a comprovação de que os mesmos possuem a guarda legal exclusiva dos filhos.

Parágrafo segundo - O benefício será concedido a partir do término da licença maternidade (considerando a prorrogação) e permanecerá até que os filhos completem **04 (quatro) anos de idade**, não retroativo à assinatura deste **ACORDO**.

Parágrafo terceiro - O valor mensal do benefício será de até **R\$ 338,25 (trezentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)** por filho, sendo limitado a 2 (dois) filhos por empregado no mesmo período.

Parágrafo quarto - O reembolso será feito mediante a apresentação à EMPREGADORA de documento fiscal válido e original (nota ou cupom fiscal), emitido por pessoa jurídica, em nome da empregada mãe ou do empregado pai ou do empregado pai viúvo, estes dois últimos na hipótese definida no § 1º desta Cláusula, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo quinto - Os valores destinados ao Auxílio Creche, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

Obs: Face a não aprovação inicial por parte da empresa, referente à modificação do Auxílio Creche e à implantação do Auxílio Ensino, nos moldes apresentados na Pauta de Reivindicações, fora apresentada a seguinte contraproposta: **Permanência dos requisitos vigentes do Auxílio Creche e a implantação do Auxílio Ensino no valor de R\$ 100,00 por filho, no limite de 2 filhos com pagamentos simultâneos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

22.1 A EMPREGADORA concederá aos seus empregados o reembolso de despesas com filhos com deficiência.

22.2 Será beneficiário o filho não emancipado, portador de deficiência, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido;

Parágrafo primeiro - Equiparam-se aos filhos, e nas mesmas condições destes, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

22.3 O reembolso mensal para atendimento das situações descritas e caracterizadas nesta Norma será feito mediante comprovação dos gastos

REGISTRO DE REUNIÃO



efetuados, até o limite de R\$ 377,53 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e três) por mês, por cada filho, limitando, nestas condições, dois filhos.

Parágrafo primeiro - O documento comprobatório deve ser, sempre que possível, o original da Nota Fiscal emitida em nome do empregado, mencionando, de forma discriminada, os serviços que foram prestados e para qual dependente. O empregado deverá apor sua assinatura no verso do comprovante, registrar o número de sua matrícula na empresa e a data da entrega.

Parágrafo segundo - O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente, aplicando-se o mesmo índice com que forem corrigidos os salários na data-base e em função das negociações com o SINDICATO.

Parágrafo terceiro - Os valores destinados ao financiamento de despesas de filhos com deficiência, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO IDIOMA ESTRANGEIRO

28.1 A EMPREGADORA compromete-se a continuar contribuindo para capacitação de seus empregados, exclusivamente no idioma Inglês, com a finalidade de aprimorar conhecimento e suporte técnico necessários ao melhor desempenho de suas atividades laborais, em regime de coparticipação.

Parágrafo primeiro - A participação no Auxílio Idioma Estrangeiro, o empregado deverá ter acima de 3 (três) meses (90 dias) de vínculo empregatício com a EMPREGADORA, e estar enquadrado em, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Manter permanente utilização de material técnico em idioma estrangeiro para suporte ao desempenho de suas atividades laborais;
- b) Manter contato com entidades de idioma estrangeiro no Brasil ou no Exterior;
- c) Participar de missão empresarial ao exterior;
- d) Estar indicado para participar de treinamentos no exterior;
- e) Exercer cargo ou função gerencial na EMPREGADORA.

28.2 A participação poderá ocorrer em curso intensivo ou regular. Somente será concedido o patrocínio para curso intensivo quando o empregado:

- a) For designado para viagem em missão empresarial ao exterior;
- b) For indicado para participar de treinamento no exterior.

28.3 O curso de idioma estrangeiro deverá:

- a) Acontecer fora do horário da jornada de trabalho da EMPREGADORA, obedecidos aos critérios supracitados;
- b) Ser ministrado por entidades habilitadas como órgão de ensino de idioma estrangeiro ou por Professores comprovadamente credenciados;
- c) Ser solicitada a adesão ao programa no período de 01 de agosto a 30 de setembro do ano vigente para início no ano-exercício seguinte.

28.4 A participação do empregado está condicionada à disponibilidade orçamentária da EMPREGADORA.

Parágrafo 2º - O percentual de reembolso ao empregado será de 70% (setenta por cento) das despesas supracitadas limitado a R\$ 251,26 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) por mês.

28.4 Excepcionalmente, no caso do mês em que ocorrer a matrícula e aquisição de material didático o limite acima referido será de R\$ 376,88

REGISTRO DE REUNIÃO



(trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para contemplar despesas com matrícula, material didático e a mensalidade.

Tabela de Participação

COLABORADOR	EMPRESA
30%	70%
(Trinta por cento)	(Setenta por cento)

Parágrafo 3º - Os valores destinados ao financiamento de cursos de idiomas previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

39.1 A EMPREGADORA analisará a possibilidade de atender a cada solicitação de liberação para participação de seus empregados em eventos sindicais, levando em consideração a quantidade de empregados e os dias de ausência.

Claúsulas rejeitadas pela Empresa:

FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO NOS DIAS PONTE

Contraproposta consensual: exclusão da proposta da nova cláusula e alteração do Paragrafo Segundo da Cláusula Vigésima Nona – Jornada de Trabalho, a fim de que a jornada de trabalho varie em função da quantidade de dias ponte definidos no calendário anual, para efeito de compensação destes.

E nada mais havendo foi encerrada a reunião cuja ata vai assinada por todos os presentes.